



# **Câmara Municipal de Caçapava**

**CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO**

## **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 19 /2016**

**Autor: A Mesa da Câmara Municipal**

Fixa o subsídio dos Vereadores do Município de Caçapava, para o quadriênio de 2017/2020.

**Art. 1º** O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Caçapava, para a próxima legislatura, fica fixado individualmente em R\$ 6.552,93 (seis mil quinhentos e cinquenta e dois reais e noventa e três centavos).

§ 1º As faltas às sessões poderão ser justificadas e o subsídio deverá ser pago quando, comprovadamente, o Vereador deixar de comparecer por estar representando oficialmente o Legislativo em atos externos ou nos casos de doença, mediante apresentação de atestado médico.

§ 2º Quando ocorrer ausência injustificada às sessões será efetuado desconto no subsídio do Vereador no valor de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do valor do subsídio fixado por esta Resolução, por ausência.

§ 3º Não prejudicarão o pagamento do subsídio mensal do vereador a ausência de matéria a ser votada e a não realização de sessão por falta de quórum e no recesso parlamentar.

§ 4º É vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação de sessão extraordinária, inclusive no recesso parlamentar.

**Art. 2º** O gasto com subsídio dos Vereadores não poderá exceder a:

- a) 5% (cinco por cento) da receita do Município de Caçapava;
- b) 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal de Caçapava;
- c) 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Município.

**Art. 3º** O Vereador licenciado por moléstia, devidamente comprovada por um período superior a 15 (quinze) dias, na qualidade de segurado obrigatório do Regime Geral da Previdência Social, deverá pleitear o correspondente auxílio junto ao INSS, cabendo à Câmara o pagamento do valor correspondente aos primeiros



# **Câmara Municipal de Caçapava**

**CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO**

quinze dias de licença para tratamento de saúde, bem como a complementação desse auxílio, caso seja pago em valor inferior ao subsídio fixado por esta Resolução.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, as quais serão suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Os subsídios fixados por esta Resolução tem assegurada revisão anual, sempre na mesma data da revisão da remuneração dos servidores municipais de Caçapava, sem distinção de índices entre ambas as revisões.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 06 de setembro de 2016.**

Marcelo Prado  
**Presidente**

Ricardo Alexandre Ferreira Lima  
**1º Secretário**

Lúcio Mauro Fonseca  
**2º Secretário**



# **Câmara Municipal de Caçapava**

**CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO**

**FOLHA ANEXA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº \_\_\_\_\_/2016**

Milton Garcez Gandra  
**Vereador - PTN**

Reinalma Montalvão  
**Vereadora - PSD**

José Celso Avelino  
**Vereador - PSDB**

Paulo Roberto Amaral Lanfredi  
**Vereador - PRB**

Reginaldo Gomes de Sena  
**Vereador - PROS**

Arnaldo Lopes Pestana Neto Junior  
**Vereador - PSD**

Nilton Aparecido de Oliveira  
**Vereador - PPS**



# **Câmara Municipal de Caçapava**

**CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO**

## **JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a honra de submeter à apreciação e deliberação do Plenário desta casa de Leis, o incluso Projeto de Resolução nº.../2016, que visa fixar os subsídios dos Vereadores tendo como base de fixação o art.29, inciso VI c/c o inciso VII do mesmo artigo, c/c o art.29-A, §1º, todos da Constituição Federal, observado os percentuais limites referentes à população do Município e o subsídio percebido pelos Deputados Estaduais, desde que não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município no exercício anterior e não exceda 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio dos Vereadores, bem como atendendo ao princípio da anterioridade da Legislatura, introduzido pela Emenda Constitucional 25/00 e regulamentado pelo Art. 13 de nossa Lei Orgânica, bem assim, respeitada a norma insculpida no art. art. 19 c/c art.20, III, “a”, ambos da LC 101/00 (LRF) – limite de 6% da despesa total com pessoal do Legislativo, estando assim baseado nos parâmetros constitucionais e legais vigentes.

Trata-se de atendimento as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo constantes do item 6.2 do Manual “Os Cuidados com o último ano de mandato”, bem como de decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, onde é definido que a Resolução é o instrumento apropriado à fixação do subsídio de vereadores.

Nesse desiderato, esta Casa está fixando os subsídios dos Edis para a Legislatura 2017/2020, sem qualquer reajuste, iniciando, portanto, o ano de 2017 com o mesmo valor que hoje recebem, em total consonância com a legislação vigente e abaixo dos limites permitidos pela Constituição.Federal.

Marcelo Prado  
**Presidente**

Ricardo Alexandre Ferreira Lima  
**1º Secretário**

Lúcio Mauro Fonseca  
**2º Secretário**